GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 137/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005121/2026-17

Parecer Técnico de LAS nº 137/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 144793199				
PROCESSO SLA: 24621/2026	**SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento**			
EMPREENDEDOR: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	**CNPJ:** 01.637.895/0088-93			
EMPREENDIMENTO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	**CNPJ:** 01.637.895/0088-93			
MUNICÍPIO(S): Itaú de Minas	**ZONA:** Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** 20°45'35.16"S	**LONG (X)** 46°46'20.10"O		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	292.000	t/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	**PORTE**: P			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Não há incidência de critério locacional	**Peso critério locacional**: 0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Michele Moraes Zanette, Bióloga	**REGISTRO:** CRBio 082420/04-S			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Natália Cristina Nogueira Silva, Gestora Ambiental				1.365.414-0
De acordo: **Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual Sul de Minas**				**1.051.539-3**

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 17/07/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144230567** e o código CRC **42DBA64E**.

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 137/2026

A Unidade Itaú de Minas da Votorantim Cimentos S.A. desenvolve atividades de extração de calcário magnesiano, calcário calcítico e argila, nos processos minerários ANM 930.193/1991 e ANM 831.224/1983, além de operações industriais integradas, tais como a produção de clínquer e cimento, coprocessamento de resíduos, fabricação de cal virgem e hidratada, argamassa, areia artificial e calcário agrícola. Todas essas atividades encontram-se contempladas na LAC nº 1865/2022 (válida até 02/03/2033).

O processo administrativo SLA n° 24621/2026, formalizado em 01/06/2026, visa obtenção de Licença Ambiental para a atividade de "*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*" (código A-05-01-0), para uma capacidade instalada de 292.000 t/ano. A atividade é considerada médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 292.000 t/ano é considerada pequeno porte, enquadrando o empreendimento como classe 2.

Conforme artigo 20 da DN 217/2017, não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2, o que justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS para o presente licenciamento.

A atividade de UTM refere-se à inserção de uma unidade de britagem móvel para o reaproveitamento in loco do material estéril gerado na lavra. A iniciativa converterá o estéril em subproduto comercializável, reduzindo diretamente o volume direcionado aos Depósitos Controlados de Estéril (DCE), sem alterar a capacidade produtiva total ou demandar novas intervenções ambientais.

Conforme a LAC nº 1865/2022, a produção mineral bruta anual (ROM) é de 10.555.200 t/ano de calcário (calcítico e magnesiano) e argila. Ressalta-se que a inclusão do conjunto de britagem móvel não altera os parâmetros, limites ou capacidades já regularizados pela LAC nº 1865/2022. A proposta consiste em uma melhoria tecnológica destinada ao reaproveitamento do material estéril proveniente das operações de lavra, sem incremento da produção bruta anual (ROM), sem modificação do método de lavra e sem ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA já licenciada.

A vida útil da jazida, conforme Plano de Lavra vigente, é de 40 anos (projeção até 2060). O avanço anual da lavra não será impactado pela britagem móvel, permanecendo o mesmo planejamento já aprovado pela ANM.

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura municipal de Itaú de Minas, datada de 26/05/2026.

CARACTERIZAÇÃO DA BRITAGEM MÓVEL

Para a operação da britagem móvel, além dos equipamentos já existentes na mina, será utilizado o seguinte conjunto, apresentados na Tabela a seguir.

Tabela 01: Conjunto de britagem móvel para aproveitamento do estéril

Equipamento	Quantidade
Britador de Mandíbulas	1 unidade
Britador de Impacto	1 unidade
Alimentador Vibratório	1 unidade
Peneiras de Classificação	2 unidades
Transportadores de Correia	8 unidades
Separador Magnético de Metais	1 unidade

A alimentação do britador primário gera uma distribuição granulométrica que, após passar pela britagem secundária e pelo peneiramento, resulta na produção fracionada de bica corrida, brita 1, brita 0 e areia artificial (pó de pedra).

A área ocupada pelo conjunto móvel durante sua operação é de aproximadamente 1.050 m² (0,105 ha), correspondente ao espaço necessário para posicionamento, manobra e formação de pilhas temporárias. Não se trata de uma área fixa; o britador pode ser deslocado entre diferentes pontos da ADA.

Em um dos segmentos dessa área existe atualmente uma correia transportadora. A futura desmobilização desse trecho, prevista como ajuste interno, tem por finalidade apenas liberar área física para instalação inicial do equipamento, garantindo espaço adequado para sua operação e manobra.

Além do complexo de beneficiamento e dos DCE, o britador móvel poderá atuar em frentes de lavra exauridas ou em setores com acúmulo localizado de estéril remanescente, promovendo a britagem pontual do material diretamente em áreas já consolidadas e operacionalmente acessíveis.

A operação do britador móvel contará com uma equipe de três profissionais diretamente envolvidos: um mecânico, um eletricista e um operador de máquinas móveis. O regime de trabalho previsto é de 5 dias por semana (segunda a sexta-feira), em horário administrativo, totalizando 12 meses por ano. Não há previsão de sazonalidade ou paralisação programada, embora a operação possa ser ajustada conforme a demanda de aproveitamento do estéril.

O equipamento será alimentado por energia elétrica, proveniente da rede interna da unidade, que já atende às demais operações de britagem fixa. A capacidade máxima de produção do conjunto é de 100 t/h, operando em jornada diária de 8 horas, 365 dias por ano, o que resulta em uma produção anual estimada de 292.000 t/ano do

subproduto, limitada pela disponibilidade de estéril e pela logística de expedição. O equipamento poderá operar em pontos estratégicos predefinidos dentro da jazida, todos localizados integralmente na área de lavra já licenciada. O layout mecânico da britagem móvel está apresentado na Figura a seguir.

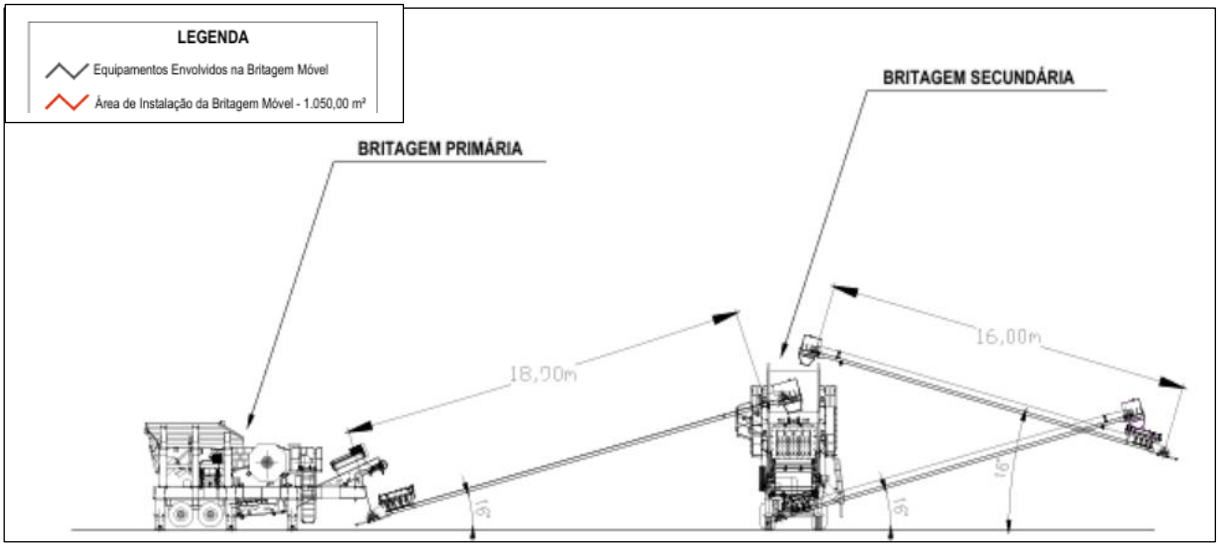


Figura 01: Layout Mecânico da Britagem Móvel*. Fonte: RAS*

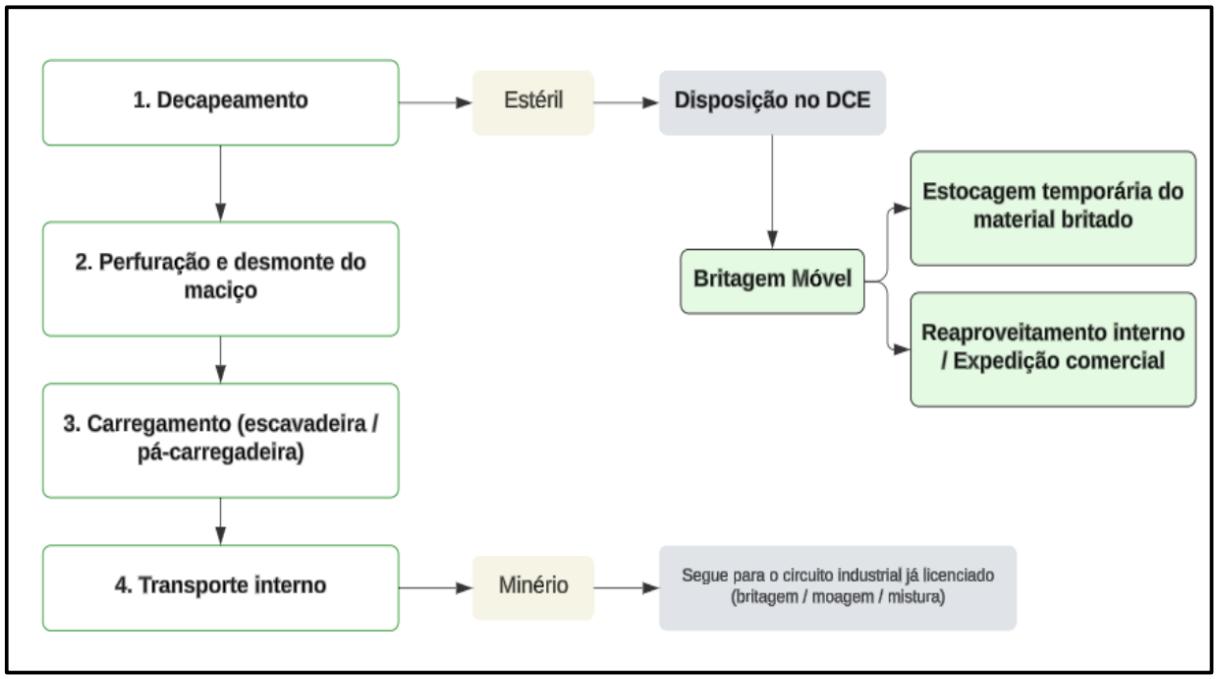


Figura 02: Fluxograma operacional da lavra indicando os pontos de atuação do britador móvel sobre o estéril proveniente das etapas de decapeamento e preparação da lavra. *Fonte: RAS*

Dentre os impactos descritos nos estudos, tem-se como principal a alteração da qualidade do ar e emissão de ruídos. O equipamento será alimentado exclusivamente

por energia elétrica, não havendo consumo de diesel ou outros combustíveis fósseis. Embora o processo de fragmentação mecânica represente uma fonte potencial de particulados, o empreendimento já dispõe de medidas de controle e monitoramento da qualidade do ar, como umectação de vias, controle de velocidade, cortinas arbóreas e demais práticas operacionais aplicáveis, que também serão adotadas nos locais de atuação do britador.

Está prevista a utilização de sistema de umectação/aspersão de água nos pontos de maior potencial de geração de poeira, incluindo alimentação, britagem, peneiramento e transferência por correias. O sistema terá consumo estimado entre 2 e 5 L/t de material processado, ajustável conforme as condições operacionais, teor de umidade do material e intensidade de geração de particulados. A figura a seguir apresenta, de forma esquemática, os principais pontos de controle de material particulado aplicáveis à operação de britagem, contemplando bicos aspersores, névoa de água na peneira e pontos de aspersão junto aos transportadores de correia.

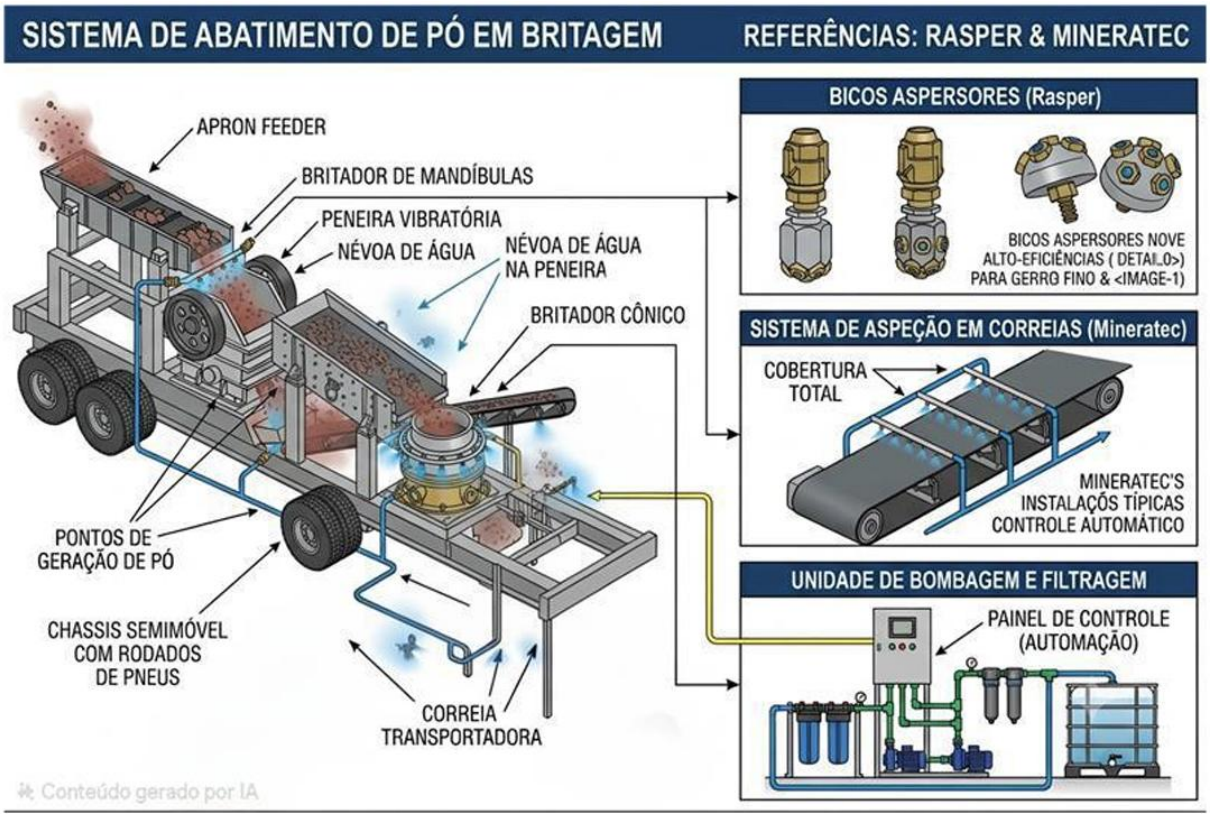


Figura 03: Representação esquemática dos pontos de controle por aspersão/umectação em sistema de britagem. *Fonte: RAS*

Figurara como condicionante do presente parecer a atualização dos estudos apresentado à Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental - SEMAD/DQMA,

conforme condicionante 6 presente no Parecer Único nº 30/2023, que subsidiou a concessão da RenLO 1865.

A integração do britador móvel ao sistema de gestão ambiental da Unidade Itaú de Minas não demanda a criação de novos programas, pontos de monitoramento ou condicionantes adicionais, uma vez que todas as exigências previstas no Parecer Único nº 30/2023 já contemplam os aspectos e impactos relacionados à operação ora proposta.



Figura 04: Vista aérea do complexo de beneficiamento da Unidade Itaú de Minas, indicando, em destaque (círculo tracejado em vermelho), o trecho da correia transportadora previsto para desmobilização, cuja área liberada corresponde ao local inicialmente destinado à instalação do britador móvel. *Fonte: RAS.*

A Unidade Itaú de Minas da Votorantim Cimentos S.A. dispõe de usos de recursos hídricos devidamente regularizados, incluindo captação superficial no Rio São João (Portaria nº 0801552/2023), captação em barramento no Córrego Calazarte (Portaria nº 0801556/2023), captações subterrâneas por meio dos Poços Tubulares nº 2 e nº 5 (Portarias nº 0801554/2023 e nº 0801553/2023, respectivamente) e rebaixamento do nível d'água subterrânea na cava de mineração (Portaria nº 0801555/2023). As

referidas outorgas possuem validade até 02/03/2033 e constam na licença principal do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada a VOTORANTIM CIMENTOS S.A para a atividade de "*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*" no município de Itaú de Minas, válida até 02/03/2033 (validade da LAC n° 1865), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Comprovar a formalização de atualização junto à SEMAD/DQMA do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar − PMQAR −, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, de forma que conste nos estudos o novo ponto de geração de emissões atmosféricas.	90 dias após concessão da licença.
02	Comprovar através de relatório técnico e fotográfico a implantação do sistema de umectação/aspersão de água nos sistemas que compõe o britador (alimentação, britagem, peneiramento, transferência por correias...)	Antes do início da operação do sistema

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
[2] Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0005121/2026-17. A mesma orientação se aplica a possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.